



Estado do Amazonas
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Institui o Programa Bolsa Esporte, no âmbito do Município de Apuí e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 55,
PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGO A LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Esporte no Município de Apuí.

Art. 2º - O Programa Bolsa-Esporte tem como finalidade incentivar a formação e o aperfeiçoamento de talentos esportivos descobertos entre os alunos carentes da rede de ensino público, até o momento em que suas carreiras se viabilizem por intermédio de profissionalização ou patrocínio de terceiros.

§ 1º - Considera-se aluno carente, para fins do disposto nesta Lei, aquele oriundo de família cuja renda mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º - São condições para obtenção do benefício a que se refere o caput deste artigo:

- a) ser aluno regularmente matriculado em Unidade Escolar da rede pública;
- b) possuir idade entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos;
- c) estar em plena atividade esportiva;
- d) ser comprovadamente carente;
- e) não receber salário ou patrocínio de qualquer espécie, por parte de pessoas físicas.

Art. 3º - Fica criada Comissão Especial para avaliar e propor à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a concessão de benefício a que alude o artigo 1º desta Lei, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretara Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

- II – Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Associação Desportiva e Cultural de Apuí;

Art. 4º - Pelo Programa Bolsa-Esporte será concedida ao aluno escolhido uma bolsa-apoio no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 01 (um) ano, renovável e fixada a critério da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – A concessão da Bolsa-Esporte é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas no artigo 2º, § 2º e artigo 10, desta Lei.

Art. 5º - O pedido de concessão da Bolsa-Esporte será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - O requerimento para a concessão da Bolsa-Esporte será instrumentalizado em procedimento administrativo próprio, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de ofício, indeferir o pedido, quando não observados quaisquer dos critérios previstos nesta Lei.

Art. 7º - Os recursos orçamentários relativos ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento disponibilizado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a execução orçamentária para a implementação do Programa Bolsa-Esporte.

Art. 8º - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Esporte serão liberados, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 9º - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Esporte serão transferidos por intermédio de termo específico (TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESPORTE) celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o atleta requerente, devendo o referido instrumento ser assinado pelo representante legal, no caso do atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 10 – O beneficiário do Programa Bolsa-Esporte deverá comprovar perante a comissão especial a que se refere o artigo 3º, pessoalmente ou através de seu representante legal, quando for o caso, frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento) das aulas mensais, assim como o aproveitamento satisfatório na instituição de ensino público na qual estiver matriculado, sob pena de cancelamento do benefício de que trata esta Lei.

Art. 11 – Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em resolução do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a partir do relatório de aproveitamento esportivo.

Art. 12 – O recebimento das bolsas corresponderá ao uso pelo atleta da logomarca da Prefeitura, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto baixará os atos normativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2008.



VER. JANES ROCHA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM